

Numeração Única: 0008745-31.2006.4.01.3803

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.03.009058-4/MG

R E L A T O R : DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES

APELANTE : OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ERNANE DA SILVA ATANASIO

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FERNANDA CARRIJO BATISTA E SANTOS E OUTROS(AS)

E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERA- TÓRIOS. POSSIBILIDADE DA PACTUAÇÃO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE.

1. A dívida proveniente de contrato bancário de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era autoaplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF). Entendimento conforme o acórdão da 2ª Seção do STJ no Recurso Especial 1.061.530-RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado segundo o rito do art. 543-C, do CPC.

2. Não há restrição legal à estipulação, em contratos celebrados com instituições financeiras, de taxa de juros superior a 12% ao ano. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 715.289/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 10/10/2006, DJ 27/11/2006, p. 279; AgRg no REsp 947.474/RS, Rel.ª Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/09/2007, DJ de 08/10/2007, p. 281; AgRg no REsp 862.665/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 18/09/2007, DJ de 01/10./007, p. 284 e do TRF: AC 0006776-83.2003.4.01.3900 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.200 de 30/09/2013.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Brasília, 25 de novembro de 2013.

Desembargador Federal KASSIO MARQUES Relator